



DIÁRIO DA REPÚBLICA

ÓRGÃO OFICIAL DA REPÚBLICA DE ANGOLA

Preço deste número - Kz: 170,00

Toda a correspondência, quer oficial, quer relativa a anúncio e assinaturas do «Diário da República», deve ser dirigida à Imprensa Nacional - E.P., em Luanda, Rua Henrique de Carvalho n.º 2, Cidade Alta, Caixa Postal 1306, www.imprensanacional.gov.ao - End. teleg.: «Imprensa».

	ASSINATURA	Ano
As três séries	Kz: 1 150 831,66	
A 1.ª série	Kz: 593.494,01	
A 2.ª série	Kz: 310.735,44	
A 3.ª série	Kz: 246.602,21	

O preço de cada linha publicada nos Diários da República 1.ª e 2.ª série é de Kz: 75,00 e para a 3.ª série Kz: 95,00, acrescido do respectivo Imposto de Selo, dependendo a publicação da 3.ª série de depósito prévio a efectuar na tesouraria da Imprensa Nacional - E. P.

SUMÁRIO

Presidente da República

Carta de Aprovação n.º 18/23:

Dá por firme e válido o Acordo de Isenção Recíproca de Vistos de Entrada para Titulares de Passaporte Diplomático e de Serviço entre o Governo da República de Angola e o Governo da República da Côte D'Ivoire e garante que será rigorosamente observado.

Carta de Aprovação n.º 19/23:

Dá por firme e válido o Acordo de Isenção de Vistos para Titulares de Passaportes Diplomáticos entre a República de Angola e a República da Polónia e garante que será rigorosamente observado.

Carta de Aprovação n.º 20/23:

Dá por firme e válido o Protocolo de Cooperação em Matéria Policial entre a Polícia Nacional da República de Angola e a Força Policial da Namíbia e garante que será rigorosamente observado.

Carta de Aprovação n.º 21/23:

Dá por firme e válido o Acordo de Cooperação entre o Governo da República de Angola e o Governo da República Francesa no domínio da Educação e garante que será rigorosamente observado.

Despacho Presidencial n.º 117/23:

Aprova a celebração do Acordo de Financiamento entre a República de Angola, representada pelo Ministério das Finanças, e o Banco Mundial, no valor de USD 300 000 000,00, para o projecto de aceleração da diversificação económica e criação de emprego, que visa apoiar o desenvolvimento do sector privado para promover a criação de emprego e a diversificação económica no Sector Não Petrolífero, e autoriza a Ministra das Finanças, com a faculdade de subdelegar, a assinar o referido Acordo e toda a documentação relacionada com o mesmo.

Despacho Presidencial n.º 118/23:

Aprova a alteração do n.º 1 do Despacho Presidencial n.º 34/23, de 22 de Fevereiro, que cria a Comissão Interministerial para a Organização da Participação da República de Angola na EXPO Doha — Qatar 2023.

Ministério dos Recursos Minerais, Petróleo e Gás

Decreto Executivo n.º 82/23:

Autoriza a PTT E&P (Angola) Corporation a ceder à Somoil, S.A. a totalidade do interesse participativo correspondente a 2,5% que detém no Contrato de Partilha de Produção do Bloco 17/06.

Decreto Executivo n.º 83/23:

Prorroga a Fase Inicial do Período de Pesquisa do Contrato de Partilha de Produção do Bloco 20/11, por um período de 2 anos.

Decreto Executivo n.º 84/23:

Autoriza a BP Exploration Angola (Kwanza Benguela, Limited) a ceder 30%, correspondente à totalidade do seu interesse participativo no Contrato de Partilha de Produção do Bloco 20/11 à Total Energies E.P., Angola Blocks 20.

PRESIDENTE DA REPÚBLICA

Carta de Aprovação n.º 18/23

de 5 de Junho

Eu, João Manuel Gonçalves Lourenço, Presidente da República de Angola;

Faço saber que:

Tendo sido rubricado o Acordo de Isenção Recíproca de Vistos de Entrada para Titulares de Passaporte Diplomático e de Serviço entre o Governo da República de Angola e o Governo da República da Côte D'Ivoire;

Dando cumprimento às formalidades legais necessárias para a sua Aprovação;

Nos termos da alínea c) do artigo 121.º da Constituição da República de Angola e das disposições combinadas do artigo 5.º e do n.º 1 do artigo 17.º, ambos da Lei n.º 4/11, de 14 de Janeiro;

Dou-o por firme e válido e garanto que será rigorosamente observado.

Em testemunho de que, mando passar a presente Carta, que vai por mim assinada e autenticada com o selo branco da República de Angola.

Feita em Luanda, aos 2 de Junho de 2023.

O Presidente da República, JOÃO MANUEL GONÇALVES LOURENÇO.
(23-4066-C-PR)

**Despacho Presidencial n.º 118/23
de 5 de Junho**

Considerando que, através do Despacho Presidencial n.º 34/23, de 22 de Fevereiro, foi criada a Comissão Interministerial para a Organização da Participação da República de Angola na EXPO Doha — Qatar 2023;

Havendo a necessidade de se integrar à referida Comissão os Departamentos Ministeriais das Telecomunicações, Tecnologias de Informação e Comunicação Social e o da Cultura e Turismo;

O Presidente da República determina, nos termos do disposto na alínea d) do artigo 120.º e do n.º 6 do artigo 125.º, ambos da Constituição da República de Angola, o seguinte:

1. É aprovada a alteração do n.º 1 do Despacho Presidencial n.º 34/23, de 22 de Fevereiro, que cria a Comissão Interministerial para a Organização da Participação da República de Angola na EXPO Doha — Qatar 2023, que passa a ter a redacção seguinte:

- «1. [...]:
- a) [...];
- b) [...];
- c) [...];
- d) [...];
- e) [...];
- f) [...];
- g) [...];
- h) Representante do Ministério das Telecomunicações, Tecnologias de Informação e Comunicação Social;
- i) Representante do Ministério da Cultura e Turismo.»

2. As dúvidas e omissões resultantes da interpretação e aplicação do presente Despacho Presidencial são resolvidas pelo Presidente da República.

3. O presente Despacho Presidencial entra em vigor no dia seguinte à data da sua publicação.

Publique-se.

Luanda, aos 2 de Junho de 2023.

O Presidente da República, João MANUEL GONÇALVES LOURENÇO.

(23-4066-B-PR)

**MINISTÉRIO DOS RECURSOS MINERAIS,
PETRÓLEO E GÁS**

**Decreto Executivo n.º 82/23
de 5 de Junho**

O Decreto n.º 87/06, de 1 de Novembro, outorga à Concessionária Nacional uma concessão exclusiva para o exercício dos direitos mineiros de prospecção, pesquisa, desenvolvimento e produção de hidrocarbonetos líquidos e gasosos na Área da Concessão do Bloco 17/06;

Considerando que a PTT E&P (Angola) Corporation formalizou, perante a Concessionária Nacional, a intenção de ceder à Somoil, S.A. a totalidade do seu interesse participativo correspondente a 2,5% (dois vírgula cinco por cento) no Bloco 17/06;

Tendo em conta que a Concessionária Nacional não pretende exercer o direito de preferência, nos termos do n.º 6 do artigo 16.º da Lei n.º 10/04, de 12 de Novembro — Lei das Actividades Petrolíferas, alterada pela Lei n.º 5/19, de 18 de Abril;

Em conformidade com os poderes delegados pelo Presidente da República, nos termos do artigo 137.º da Constituição da República de Angola, conjugado com o n.º 1 do artigo 16.º da Lei n.º 10/04, de 12 de Novembro — Lei das Actividades Petrolíferas, alterada pela Lei n.º 5/19, de 18 de Abril, determino:

**ARTIGO 1.º
(Autorização)**

É autorizada a PTT E&P (Angola) Corporation a ceder à Somoil, S.A. a totalidade do interesse participativo correspondente a 2,5% (dois vírgula cinco por cento) que detém no Contrato de Partilha de Produção do Bloco 17/06.

**ARTIGO 2.º
(Obrigações)**

A Somoil, S.A. assume, por via da cessão, todos direitos e obrigações referentes ao interesse participativo alocado.

**ARTIGO 3.º
(Composição)**

Com a cessão o Bloco 17/06 passa a ter a seguinte composição:

TOTAL ENERGIES (Op)	30%
SONANGOL P&P	30%
SSI	27,5%
SOMOIL, S.A.	7,5%
FALCON OIL	5%

**ARTIGO 4.º
(Dúvidas e omissões)**

As dúvidas e omissões resultantes da interpretação e aplicação do presente Decreto Executivo são resolvidas pelo Ministro dos Recursos Minerais, Petróleo e Gás.

**ARTIGO 5.º
(Entrada em vigor)**

O presente Decreto Executivo entra em vigor na data da sua publicação.

Publique-se.

Luanda, aos 31 de Maio de 2023.

O Ministro, *Diamantino Pedro Azevedo*.

(23-4012-A-MIA)

Decreto Executivo n.º 83/23
de 5 de Junho

O Decreto Presidencial n.º 303/11, de 15 de Dezembro, outorga à Concessionária Nacional os direitos mineiros para a prospecção, pesquisa, desenvolvimento e produção de hidrocarbonetos líquidos e gasosos na Área de Concessão do Bloco 20/11.

Para a execução das actividades petrolíferas, a Concessionária Nacional celebrou, com o Grupo Empreiteiro do referido Bloco, um Contrato de Partilha de Produção.

Havendo a necessidade de dar continuidade à actividade de exploração com vista à perfuração de prospectos maturados no Bloco 20/11;

Em conformidade com os poderes delegados pelo Presidente da República, nos termos do artigo 137.º da Constituição da República de Angola, e de acordo com o artigo 12.º da Lei n.º 10/04, de 12 de Novembro — Lei das Actividades Petrolíferas, determino:

ARTIGO 1.º
(Prorrogação)

É prorrogada a Fase Inicial do Período de Pesquisa do Contrato de Partilha de Produção do Bloco 20/11, por um período de 2 (dois) anos, com efeitos a partir de 1 de Julho de 2023.

ARTIGO 2.º
(Dúvidas e omissões)

As dúvidas e omissões resultantes da interpretação e aplicação do presente Diploma são resolvidas pelo Ministro dos Recursos Minerais, Petróleo e Gás.

ARTIGO 3.º
(Entrada em vigor)

O presente Decreto Executivo entra em vigor na data da sua publicação.

Publique-se.

Luanda, aos 31 de Maio de 2023.

O Ministro, *Diamantino Pedro Azevedo*.

(23-4013-A-MIA)

Decreto Executivo n.º 84/23
de 5 de Junho

O Decreto Presidencial n.º 303/11, de 15 de Dezembro, outorga à Concessionária Nacional uma concessão para o exercício dos direitos mineiros de prospecção, pesquisa,

desenvolvimento e produção de hidrocarbonetos líquidos e gasosos na Área de Concessão do Bloco 20/11.

Considerando que a BP Exploration Angola (Kwanza Benguela Limited) formalizou, perante à Concessionária Nacional, a intenção de ceder à Total Energies EP Angola Blocks 20 a totalidade do seu interesse participativo, correspondente a 30% (trinta porcento) no Bloco 20/11;

Tendo em conta que a Concessionária Nacional e a Sonangol Pesquisa e Produção não pretendem exercer o direito de preferência, nos termos do artigo 16.º da Lei n.º 10/04, de 12 de Novembro — das Actividades Petrolíferas;

Em conformidade com os poderes delegados pelo Presidente da República, nos termos do artigo 137.º da Constituição da República de Angola, e do n.º 1 do artigo 16.º da Lei n.º 10/04, de 12 de Novembro — das Actividades Petrolíferas, alterada pela Lei n.º 5/19, de 18 de Abril, determino:

ARTIGO 1.º
(Autorização)

É autorizada a BP Exploration Angola (Kwanza Benguela Limited) a ceder 30% (trinta porcento), correspondente à totalidade do seu interesse participativo no Contrato de Partilha de Produção do Bloco 20/11 à Total Energies EP Angola Blocks 20.

ARTIGO 2.º
(Composição)

Com a cessão, o Grupo Empreiteiro passa a ter a seguinte composição:

- a) Total Energies EP Angola Blocks 20 80%;
- b) Sonangol Pesquisa & Produção 20%.

ARTIGO 3.º
(Dúvidas e omissões)

As dúvidas e omissões resultantes da interpretação e aplicação do presente Decreto Executivo são resolvidas pelo Ministro dos Recursos Minerais, Petróleo e Gás.

ARTIGO 4.º
(Entrada em vigor)

O presente Decreto Executivo entra em vigor na data da sua publicação.

Publique-se.

Luanda, aos 31 de Maio de 2023.

O Ministro, *Diamantino Pedro Azevedo*.

(23-4013-B-MIA)